



Solicitamos, ainda, o comparecimento no Departamento para ciência da decisão de fls.34-TJ.

Cuiabá, 28 de agosto de 2013.

Protocolo: 155194/2012

Precatório 155194/2012 Classe: 1265-CNJ

REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

INTERESSADO(S): RUY BOSSARY TOLEDO

Advogado(s): **Dra. ROSENI APARECIDA FARINACIO**

Intime-se a parte credora e seu respectivo patrono, para audiência de conciliação que será realizada em 24 de setembro de 2013 às 08:45 na Central de Conciliação de Precatórios.

Solicitamos, ainda, o comparecimento no Departamento para ciência da decisão de fls.41-TJ.

Cuiabá, 28 de agosto de 2013.

Dr. JOÃO BOSCO SOARES DA SILVA

Juiz de Direito Conciliador da Central dos Precatórios

DEPARTAMENTO AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA, em Cuiabá,

28 de agosto de 2013

Belª. CESARINE APARECIDA GARCIA DE CASTRO

Diretora do Departamento Auxiliar da Presidência

Corregedoria Geral da Justiça

Portaria

PORTARIA N. 58/2013-CGJ

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto na Lei nº 4.964, de 26/12/85 (COJE) e disposições da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça que regulamentam os serviços correicionais;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar CORREIÇÃO ORDINÁRIA junto à 4ª Vara Cível da Comarca de Tangará da Serra/MT, Diretoria do Foro, Foro Extrajudicial e Delegacia de Polícia Judiciária.

Art. 2º. Designar o período de 02 a 06/09/13, das 08:00 às 18:00 horas, com intervalo de 02 (duas) horas, para o desenvolvimento dos trabalhos, sem prejuízo das atividades forenses, que deverão prosseguir regularmente.

Art. 3º. Designar o Magistrado Mário Roberto Kono de Oliveira, Juiz Auxiliar da Corregedoria, para coordenar os trabalhos, além dos servidores em assessoramento, Suellen Feitosa Costa – matrícula nº 22279, Vanessa Sabrina Pegorini Garcia – matrícula nº 9823, Ana Cláudia Ferreira – matrícula nº 11080, Bernadete Terezinha Borges Pereira – matrícula 5024, João Gualberto Nogueira Neto – matrícula nº 6910, Sandra Cristina Alves – matrícula nº 24670, Maria Santana de Souza – matrícula nº 3358, Pedro Ivo Silva Santos – matrícula 11927, Luis César Vergílio da Silva – matrícula 5180, Marta Regina Rodrigues de Melo - matrícula 4919 e Analice Rosolem Santos - matrícula 7851, para a realização dos trabalhos e dos atos necessários ao bom desenvolvimento dos serviços.

Parágrafo Primeiro. A servidora Marta Regina Rodrigues de Melo - matrícula 4919, deverá se deslocar de sua comarca no dia 01/09/13 (domingo) a fim de que esteja no Tribunal de Justiça no dia 02/09/13 (segunda-feira) às 07h00m para que possa ser feito o deslocamento até a comarca a ser correicionada.

Art. 4º. Durante a correição deverão ser examinados processos, livros, papéis ou atos e tudo mais que se relacionar com o expediente forense, podendo os interessados fazer qualquer tipo de reclamação, sugestão, crítica ou elogio ao Juiz Auxiliar ou aos servidores designados.

Art. 5º. Determinar a autuação deste expediente, bem como sua publicação do Diário da Justiça Eletrônico, no site da Corregedoria e nos meios usuais de comunicação, para ampla divulgação.

Art. 6º. Determinar seja oficiado ao Juiz Diretor do Fórum da Comarca de Tangará da Serra solicitando-lhe que:

I - Disponibilize local adequado para a instalação dos trabalhos;

II - Providencie a publicação desta Portaria nos meios de comunicação local e nos principais locais de acesso ao público no átrio do Fórum;

III - Convoque servidores da respectiva secretaria para acompanhar os trabalhos durante todo o período que durar a correição, os quais deverão prestar auxílio à equipe correicional e esclarecimentos acerca dos

serviços e rotinas de trabalho;

IV - Providencie o fornecimento de todo o material e equipamentos de suporte necessários.

Art. 7º. Determinar seja oficiado ao Juiz da 4ª vara cível da comarca de Tangará da Serra, solicitando-lhe que:

I – Requisite a devolução de todos os processos em carga com partes, peritos ou outras instituições, providenciando para que estejam à disposição para a correição, dispensada a providência quanto aos inquéritos policiais;

II – Providencie a realização do inventário dos processos no sistema Apolo em até 72 horas antes do início desta correição, informando seu cumprimento em 48 horas via e-mail: mario.oliveira@tjmt.jus.br;

III – Disponham separadamente todos os processos que se enquadrem em quaisquer das metas prioritárias do Conselho Nacional de Justiça, por ordem de antiguidade, inclusive nas metas referidas no ofício circular Gab/CGJ n. 94/2011, de 02/05/2011;

IV – Disponham separadamente os processos de réus presos, provisórios ou não;

V - Mantenha inalterada a pauta de audiências neste período, o curso dos prazos processuais e o atendimento às partes e aos procuradores.

Art. 8º. Determinar sejam oficiados os Senhores Corregedores-Gerais do Ministério Público e da Defensoria Pública, bem como o Sr. Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, dando-lhes ciência da correição.

Art. 9º. Determinar seja oficiado ao Exmo. Senhor Presidente deste Tribunal, dando-lhe ciência dos trabalhos correicionais.

Cumpra-se.

Cuiabá, 28 de agosto de 2013.

Desembargador SEBASTIÃO DE MORAES FILHO

Corregedor-Geral da Justiça

x.

Departamento de Orientação e Fiscalização da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça, em Cuiabá, 28 de agosto de 2013.

NILCEMEIRE DOS SANTOS VILELA

Diretora do Departamento

Visto:

LUSANIL EGUES DA CRUZ

Coordenador da Secretaria da Corregedoria

Coordenadoria Judiciária

Primeira Câmara Cível

Acórdão

Agravo de Instrumento 6621/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE NOVA XAVANTINA. Protocolo Número/Ano: 6621 / 2013. Julgamento: 27/08/2013. AGRAVANTE(S) - S. D. E OUTRO(S) (Adv: Dr(a). SÉRGIO TSUTOMU YAMAMOTO JÚNIOR), AGRAVADO(S) - K. S. D. M. D., REPRESENTADA POR SEU AVÔ A. M. D. S. (Adv: Dr. WANDE ALVES DINIZ). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARCOS MACHADO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – LEGITIMIDADE DOS HERDEIROS PARA INTEGRAREM POLO PASSIVO – AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS QUE COMPROVEM INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS – INEXISTÊNCIA DE PATRIMÔNIO DO ALIMENTANTE FALECIDO – DILAÇÃO PROBATÓRIA – JUIZ DA CAUSA – RECURSO DESPROVIDO.

Se o alimentante falece durante o processo de execução, mostra-se possível transmitir o ônus alimentar aos seus herdeiros.

“A obrigação de prestar alimentos transmite-se aos herdeiros do devedor, na forma do art. 1.694.” (CC, art. 1.700)

A certidão de óbito não constitui elemento apto a afastar regra legal específica.

“Tratando-se de pretensão sujeita à dilação probatória, deve prevalecer o conhecimento e julgamento da causa pelo juiz natural.” (TJMT, AI nº 108249/2010)

Agravo de Instrumento 18838/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 18838 / 2013. Julgamento: 27/08/2013. AGRAVANTE(S) - EDUARDO GARCIA PEREIRA DA SILVA (Adv: Dr(a). EM CAUSA PRÓPRIA), AGRAVADO(S) - BANCO VOLKSWAGEN S. A.